

Recurso extraordinário não conhecido, determinada a certificação do trânsito em julgado e a imediata baixa dos autos.

(RE-AgR-RE-REspe nº 35-04/GO, Rel. Min. Rosa Weber, *DJe* de 9.8.2019); e

Direito Eleitoral e Processual Civil. Segundo Recurso extraordinário. Terceiros embargos de declaração em agravo em recurso extraordinário em agravo de instrumento. Não cabimento.

1. Segundo recurso extraordinário interposto contra acórdão do TSE que rejeitou os terceiros embargos de declaração opostos contra acórdão que não conheceu do agravo em recurso extraordinário.

2. Com o julgamento pelo TSE de todos os recursos cabíveis contra a decisão que negou seguimento ao primeiro recurso extraordinário, exauriu-se a prestação jurisdicional desta Corte.

3. Recurso extraordinário não conhecido.

(RE-ED-ED-ED-ARE-AI nº 654-74/PR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, decisão monocrática de 2.3.2021).

Dessa forma, com o julgamento dos embargos de declaração exauriu-se a prestação jurisdicional desta Corte, não havendo nada mais a prover.

Ante o exposto, não conheço do recurso. Determino à Secretaria Judiciária que certifique o trânsito em julgado com a imediata baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2022.

Ministro Edson Fachin

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 274 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Institui grupo de trabalho com a finalidade de coordenar as estratégias para implantação, pelas escolas judiciárias eleitorais, do Plano Nacional de Capacitação de Magistrados e Magistradas; Servidores e Servidoras da Justiça Eleitoral para as Eleições 2022.

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 5º combinado com o art. 2º, ambos da Resolução TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com a finalidade de coordenar as estratégias para implantação, pelas escolas judiciárias eleitorais, do Plano Nacional de Capacitação de Magistrados e Magistradas; Servidores e Servidoras da Justiça Eleitoral para as Eleições 2022.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto por:

I - Lara Marina Ferreira, Assessora da EJE-TSE (Coordenadora);

II - Carlos Vinícios de Oliveira Cavalcante, Coordenador da EJE-RS (Coordenador substituto);

III - Elaine de Jesus Santana, Coordenadora da EJE-PA;

IV - Isabella Bertoncini - Assistente de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da EJE-SC;

V - Ronaldo Costa Pinto de Brito Franco, Coordenador da EJE-DF;

VI - Valéria Aparecida de Souza Machado, Coordenadora da EJE-MG ; e

VI - Yuri Anísio Gonçalves, Coordenador da EJE-AL.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS HORBACH

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 19:56, horário oficial de Brasília, conforme a rt. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1967443&crc=2498313F)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1967443&crc=2498313F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1967443&crc=2498313F), informando, caso não preenchido, o código verificador 1967443 e o código CRC 2498313F 2022.00.000000836-8

PORTARIA TSE Nº 250 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Sistema EJE, com o objetivo de coordenar e integrar as Escolas Judiciárias Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais, promovendo a consolidação de políticas, diretrizes e estratégias a serem observadas pelas EJEs Regionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a [Lei nº 8.868](#), de 14 de abril de 1994, que estabelece que as unidades administrativas da Justiça Eleitoral estão organizadas sob a forma de sistemas, com coordenação central no Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.620, de 9 de junho de 2020, ao dispor sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs), prevê que a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) estabelecerá, promoverá e consolidará as políticas, diretrizes e estratégias gerais a serem observadas no âmbito das EJEs dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs);

CONSIDERANDO a relevância das Escolas Judiciárias, no âmbito da Justiça Eleitoral, para o fortalecimento da democracia representativa e da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior agilidade à atuação das EJEs, sobretudo quando identificados objetivos e metas comuns que podem ser melhor alcançados por meio de atuação integrada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Sistema EJE, que se caracteriza pela atuação coordenada e integrada das Escolas Judiciárias Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais (EJEs/TREs), a partir de políticas, diretrizes e estratégias gerais estabelecidas pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE), para a concretização de objetivos comuns.

Art. 2º As ações conjuntas realizadas por duas ou mais Escolas Judiciais serão desenvolvidas a partir de três eixos:

I - formação cidadã;

II - fomento da pesquisa acadêmica; e

III - ações de capacitação, educação e gestão do conhecimento.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos comuns, as EJEs atuarão de maneira colaborativa, compartilhando recursos pessoais, técnicos, orçamentários e resultados, bem como desenvolvendo em conjunto, regional ou nacionalmente, projetos, programas, ações específicas ou planos de trabalho.

§1º Os projetos e ações desenvolvidos no âmbito do Sistema EJE serão firmados em planos de trabalho específicos, com a distribuição de atribuições entre as escolas partícipes, indicação de cronograma, previsão de recursos e outras providências necessárias à viabilidade da execução.

§2º Para fins de cumprimento de metas e indicadores estratégicos, bem como para a realização dos respectivos Planos Anuais de Trabalho, os resultados das atividades executadas no âmbito do Sistema EJE serão aproveitados por todas as escolas envolvidas nas ações conjuntas.